



TERMO DE REFERÊNCIA – AGENCIAMENTO DE VIAGENS – PASSAGENS AÉRAS

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de **Agenciamento de Viagens**, para fornecimento, sob demanda, de **Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais**, incluindo emissão, pesquisa de preços, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, para atender as necessidades dos Órgãos Participantes, cuja iniciativa ocorreu pelo **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC**, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 47.133/23, Instrução Normativa nº 02/23 e demais especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens visa suprir e atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amazonas, considerando a indispensabilidade quanto ao deslocamento dos servidores, não servidores ou colaboradores eventuais para qualquer Estado da Federação, quando pertinente às atividades relacionadas as suas funções, buscando sempre o atendimento e satisfação do interesse público.
- 2.2. A Contratação busca atender as necessidades essenciais dos órgãos, entidades e unidades administrativas do Poder Executivo Estadual, no que diz respeito a locomoção, condução e transporte de servidores, não servidores e/ou colaboradores eventuais, de modo que executem suas atividades, programações e/ou serviços previstos em vossos cronogramas, plano de atividades desenvolvidas, fomentadas ou projeções.
- 2.3. Contudo, tem-se que os órgãos, entidades e unidades administrativas do Poder Executivo Estadual, não possuem atribuição e nem no quadro de servidores, uma equipe técnica ou servidor com expertise e conhecimento necessário para execução dos serviços em questão.
- 2.4. Vale salientar, que a presente demanda se encontra de acordo com as nomenclaturas, disposições e condições firmadas no Decreto Estadual nº 40.691/19 e Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).
- 2.5. A adoção do sistema de Registro de Preços para essa contratação reforça a eficiência e a economicidade do processo, permitindo que os serviços sejam adquiridos de forma planejada e de acordo com a demanda real. Esse modelo também promove a competitividade entre os



fornecedores, resultando em melhores condições financeiras para a Administração Pública, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

2.6. Por fim, destaca-se que a contratação está plenamente amparada na legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 47.133/23 e a Instrução Normativa nº 02/23. A observância a esses dispositivos normativos garante que o processo seja conduzido com legalidade, transparência e boa governança, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento das demandas institucionais de maneira eficiente e responsável.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Motivação do Registro de Preços:

3.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços deverá observar o disposto no inciso II do Art. 40º da Lei Federal nº 14.133/2021, no Capítulo XIV, Seção IV, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, bem como no Art. 4º da Instrução Normativa nº 002/2023, que estabelece:

“Art. 40.

II – processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente;

Art. 4º O SRP poderá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, necessárias a Administração; e

III – quando for mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços, para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV – quando não for possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e

V – quando houver homogeneidade do objeto.”

3.2. Da Modalidade:

3.2.1. O Registro de Preços poderá ser realizado conforme a modalidade e o modo de disputa estabelecidos no Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 13 da Instrução Normativa

nº 02, de 5 de abril de 2023.

3.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços advinda da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 20 da IN nº 02 de 05 de abril de 2023.

3.4. Critério de Julgamento:

3.4.1. O Registro de Preços será realizado de acordo com os critérios instituídos através do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 13 da IN nº 02/2023.

3.5. Da Adesão:

3.5.1. Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, conforme disposto no Art. 86, §2º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 8 da IN nº 02 de 05 de abril de 2023.

3.5.2. As contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme dispõe o §4º, Art. 86 da Lei nº 14.133/21 e §3º, Art. 8º da IN nº 02 de 05 de abril de 2023.

4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

4.1. Os itens constantes neste Termo de Referências encontram-se contemplados no Plano de Contratações Anuais de Registro de Preços (PCA RP), estando disponíveis para consulta no portal e-Compras.AM, conforme disposto na subseção III, da seção IV, do Capítulo II, do Título I, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.

4.2. Os órgãos interessados na utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, estão cientes da previsão do objeto licitado em seus Planos de Contratações Anuais - PCA, conforme disposto na Seção III, do Capítulo II, do Título I, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.

4.3. Os órgãos deverão ainda, elaborar seus respectivos Planos de Contratação Anual, conforme o orçamento autorizado para sua unidade, para que seja exequível e represente as demandas realmente necessárias para o seu funcionamento, atingindo assim, o interesse público, atendendo o disposto na Nota Técnica n.º 001/2022 – SGC/CGE, encaminhada a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio do Ofício Circular n.º 016/2022 –



GCG/CGE, o Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023 e a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC;

5.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 2 (dois) anos, desde de que seja comprovada a vantajosidade do valor registrado, mediante previa pesquisa de mercado, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC;

5.1.2. No caso do disposto no item 5.1.1, os valores registrados poderão ser reajustados pelo Órgão Gerenciador com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada pela Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGov/CSC, no Sistema e-Compras.AM, para assinatura digital da **CONTRATADA**, mediante Certificado Digital, de acordo com o os prazos estabelecidos no Edital;

5.3. A existência de Ata de Registro de Preços válida não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que delas possam advir, tampouco autoriza a CONTRATADA em atender às demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC – CSC; e

5.4. Cabe aos Órgão deliberarem acerca de eventuais prorrogações dos contratos oriundos das Atas de Registro de Preços, que estarão sujeitas às regras previstas no Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, e na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC.

6. DO REAJUSTE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, conforme hipóteses dispostas na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC.

6.2. Após o interregno de um ano, contados da data de início de validade da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser reajustados. O reajuste será realizado pelo **Órgão**

Gerenciador mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7. VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. A Licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço e pelo modo de disputa Aberto, dentro dos critérios estabelecidos pelos arts.33 e 56 da Lei Federal nº 14.133/21 e pelo art. 13 da IN nº 02, de 5 de abril de 2023.

7.2. O julgamento e classificação das propostas serão pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.3. A licitação será composta por **05 (cinco) lotes**, e a(s) LICITANTE(s) deverá(ão) elaborar sua(s) proposta(s) para 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item.

7.4. Cada Licitante participante poderá adjudicar o limite máximo 01 (um) Lote.

7.5. Os itens referentes à aquisição de passagens (142118 e 142119) **não serão objeto de disputa na licitação**, uma vez que os mesmos se referem ao valor estimado pela Administração no que diz respeito a recurso orçamentário;

7.6. Quanto aos itens supracitados, as licitantes deverão somente registrar o valor estimado para a contratação, tal qual o apresentado no Sistema e-Compras;

7.7. Somente os itens referentes à prestação do serviço de agenciamento de passagens (IDs 142121 e 142122) **serão objeto de disputa na licitação**, e serão admitidos, para esses itens, valores negativos, durante a fase de lances na licitação, sendo o valor, neste caso, considerado como desconto pela licitante;

7.8. A licitante deverá incluir, em sua proposta de preços, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

7.9. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados de forma tempestiva e exclusivamente pelo Sistema e-compras.am <http://www.e-compras.am.gov.br>.

7.10. Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados e a Autoridade máxima do órgão demandante revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante

provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

- 7.10.1.** Em caso de anulação, se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1.** O prazo para o início da execução dos serviços será de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal e a exclusivo critério da Contratante.
- 8.2.** A Contratada deverá manter um escritório em Manaus, com número de telefone também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados.
- 8.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.4.** A Contratada deverá apresentar, para cada emissão, as telas com os valores cotados, somente após a realização de pesquisa de preços, no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, do Governo do Estado do Amazonas, contendo 3 (três) cotações.
- 8.5.** Repassar integralmente todos os descontos promocionais e tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas.
- 8.6.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 8.7.** Apresentar, juntamente com as faturas, a tela da companhia aérea com a confirmação da emissão do bilhete e respectivo valor, bem como a tela do SCDP com o “autorizo”.
- 8.8.** Todas as solicitações e emissões de passagens deverão seguir ao estabelecido no Decreto Estadual nº 40.691/19, inclusive para passagens internacionais;
- 8.9.** Nos finais de semana, feriados ou horários fora de expediente, a Contratada deverá indicar um plantonista responsável para atender os casos excepcionais e urgentes. Deverá informar contatos telefônicos funcionais para contatar o mesmo;
- 8.10.** A Contratada deverá enviar relatórios mensais dos bilhetes emitidos e não emitidos, bem como as solicitações de reembolso, juntamente com espelho das solicitações validadas, que constam no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 8.11. A Contratada deverá reembolsar a Contratante pela passagem não utilizada em até 30 dias. O reembolso será equivalente ao valor impresso, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- 8.12. Somente com autorização expressa por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) da Contratante, a Contratada poderá remarcar bilhetes de passagens emitidas.

9. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 9.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, para fornecimento, sob demanda, de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, Fluviais e Terrestres, incluindo emissão, pesquisa de preços, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, a fim de atender órgãos, entidades e unidades administrativas do Poder Executivo Estadual, conforme quadro descritivo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	(ID 142118) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais , conforme Projeto Básico. (Não é objeto de disputa)	PASSAGEM	3.700	R\$ 2.220,87	R\$ 8.217.219,00
2	(ID 142119) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Aquisição de Passagens Aéreas Internacionais , conforme Projeto Básico. (Não é objeto de disputa)	PASSAGEM	250	R\$ 5.450,00	R\$ 1.362.500,00
3	(ID 142121) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Nacionais , conforme Projeto Básico. (Objeto de disputa)	TAXA DE SERVIÇO EM REAL	3.700	-	-
4	(ID 142122) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Internacionais , conforme Projeto Básico. (Objeto de disputa)	TAXA DE SERVIÇO EM REAL	250	-	-
TOTAL LOTE 1					



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
5	(ID 142118) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais , conforme Projeto Básico. (Não é objeto de disputa)	PASSAGEM	3.683	R\$ 2.220,87	R\$ 8.179.464,21
6	(ID 142119) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Aquisição de Passagens Aéreas Internacionais , conforme Projeto Básico. (Não é objeto de disputa)	PASSAGEM	244	R\$ 5.450,00	R\$ 1.329.800,00
7	(ID 142121) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Nacionais , conforme Projeto Básico. (Objeto de disputa)	TAXA DE SERVIÇO EM REAL	3.683	-	-
8	(ID 142122) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Internacionais , conforme Projeto Básico. (Objeto de disputa)	TAXA DE SERVIÇO EM REAL	244	-	-
TOTAL LOTE 2					

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
9	(ID 142118) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais , conforme Projeto Básico. (Não é objeto de disputa)	PASSAGEM	3.671	R\$ 2.220,87	R\$ 8.152.813,77
10	(ID 142119) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Aquisição de Passagens Aéreas Internacionais , conforme Projeto Básico. (Não é objeto de disputa)	PASSAGEM	303	R\$ 5.450,00	R\$ 1.651.350,00
11	(ID 142121) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Nacionais , conforme Projeto Básico. (Objeto de disputa)	TAXA DE SERVIÇO EM REAL	3.671	-	-



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

12	(ID 142122) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Internacionais , conforme Projeto Básico. (Objeto de disputa)	TAXA DE SERVIÇO EM REAL	303	-	-
TOTAL LOTE 3					

LOTE 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
13	(ID 142118) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais , conforme Projeto Básico. (Não é objeto de disputa)	PASSAGEM	2.692	R\$ 2.220,87	R\$ 5.978.582,04
14	(ID 142119) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Aquisição de Passagens Aéreas Internacionais , conforme Projeto Básico. (Não é objeto de disputa)	PASSAGEM	640	R\$ 5.450,00	R\$ 3.488.000,00
15	(ID 142121) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Nacionais , conforme Projeto Básico. (Objeto de disputa)	TAXA DE SERVIÇO EM REAL	2.692	-	-
16	(ID 142122) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Internacionais , conforme Projeto Básico. (Objeto de disputa)	TAXA DE SERVIÇO EM REAL	640	-	-
TOTAL LOTE 4					

LOTE 5					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
17	(ID 142118) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais , conforme Projeto Básico. (Não é objeto de disputa)	PASSAGEM	2.161	R\$ 2.220,87	R\$ 4.799.300,07
18	(ID 142119) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Aquisição de Passagens Aéreas Internacionais , conforme Projeto Básico. (Não é objeto de disputa)	PASSAGEM	878	R\$ 5.450,00	R\$ 4.785.100,00



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

19	(ID 142121) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Nacionais , conforme Projeto Básico. (Objeto de disputa)	TAXA DE SERVIÇO EM REAL	2.161	-	-
20	(ID 142122) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Internacionais , conforme Projeto Básico. (Objeto de disputa)	TAXA DE SERVIÇO EM REAL	878	-	-
TOTAL LOTE 5					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

9.2. Especificações e Definições:

9.2.1. Agenciamento de Viagem – Serviço prestado por Agência de Turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de bilhetes de passagem (aéreas) e de seguro viagem, incluindo todas as atividades de pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

9.2.2. Modalidades de Transporte

a) **Passagens Aéreas** – Nacionais e/ou internacionais, compreendendo trecho de ida e volta ou apenas um dos trechos, conforme a demanda.

9.2.3. Bilhete de Passagem – Documento emitido pela companhia aérea, usualmente denominado e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte, contendo dados do passageiro, horários e itinerário da viagem, valor da tarifa, taxa de embarque e regras aplicáveis. Pode contemplar um ou mais trechos.

9.2.4. Trecho – Todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de conexões, escalas ou uso de mais de uma modalidade de transporte.

9.2.5. Taxa de Embarque – Tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas.

9.2.6. Tour Code – Código fornecido pelas companhias aéreas que identifica o comprador e as condições comerciais e benefícios concedidos na aquisição do bilhete.

9.2.7. Localizador – Código alfanumérico emitido pela transportadora e constante no bilhete de

passagem, utilizado para identificar a reserva e as informações do deslocamento.

9.2.8. Seguro Viagem de Companhia Aérea – Assistência de viagem internacional oferecida pelas companhias aéreas no momento da aquisição da passagem.

9.2.9. Tipos de Voos

- a) **Voo Doméstico** – Rota regular com origem, intermediárias e destino em território brasileiro, operada por companhias aéreas brasileiras.
- b) **Voo Internacional** – Rota regular com origem, intermediárias ou destino em país estrangeiro, operada por companhias aéreas brasileiras ou estrangeiras.

9.2.10. Termos Operacionais

- a) **No-Show** – Não comparecimento do passageiro no momento do embarque.
- b) **Central de Atendimento** – Unidade da contratada que realiza interface com a contratante, prestando suporte especializado e ininterrupto às demandas relacionadas aos serviços contratados.

9.2.11. Sistemas e Normativos

- a) **Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP** – Sistema de uso obrigatório para solicitação, concessão, registro, acompanhamento, gestão e controle de diárias e passagens, conforme Decreto Estadual nº 40.691/2019.
- b) **Pedido de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP** – Formulário eletrônico que contém dados do passageiro, informações do deslocamento, documentos comprobatórios e dados financeiros.
- c) **Global Distribution System – GDS** – Sistema eletrônico utilizado para cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens, intermediando a compra entre agências e transportadoras.
- d) **International Air Transport Association – IATA** – Organização internacional que representa companhias aéreas em assuntos relacionados à aviação, incluindo a padronização e intermediação da comercialização de passagens.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades das unidades demandantes. O horário de funcionamento padrão das unidades demandantes é de segunda à sexta-feira,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

das 8h às 17h, entretanto, por possuírem unidades demandantes com outra carga horária, os serviços deverão ser prestados, a qualquer tempo, atendendo as necessidades pertinentes aos serviços.

- 10.2. O cadastro da Contratada no SCDP será realizado junto à Secretaria de Administração e Gestão – SEAD.
- 10.3. Quando da solicitação do serviço, a Contratada deverá providenciar a cotação de, no mínimo, três orçamentos de passagens, no prazo máximo de 08 (oito) horas a partir do recebimento da solicitação on-line emitida via SCDP.
- 10.4. Somente após a autorização emitida pela SEAD, por meio do SCDP, a Contratada estará autorizada a emitir a passagem aérea solicitada.
- 10.5. Após a reserva e/ou emissão, os dados do bilhete de passagem deverão ser encaminhados pela Contratada à Contratante por meio eletrônico (e-mail) previamente informado, antes da efetiva emissão dos bilhetes.
- 10.6. A remuneração da Contratada será calculada pelo somatório dos valores das passagens (VP), taxas de embarque (TE) e taxa de serviço (TS), subtraídos dos reembolsos por cancelamento (RC), conforme fórmula:

Valor da Fatura = VP + TE + TS – RC
- 10.7. Todos os valores deverão ser discriminados por passagem, garantindo transparência no processo de pagamento.
- 10.8. Em finais de semana, feriados ou horários fora do expediente, a Contratada deverá manter plantonista disponível para casos urgentes, informando contatos telefônicos, observando sempre a necessidade de autorização prévia da SEAD via SCDP.
- 10.9. A emissão de bilhetes será realizada mediante requisição emitida via SCDP, observando integralmente as informações constantes na solicitação.
- 10.10. A Contratada deverá repassar integralmente à Contratante todos os descontos e tarifas promocionais concedidos pelas companhias.
- 10.11. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão das passagens.
- 10.12. A emissão deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação online, ou imediatamente nos casos urgentes, com apresentação de 3 (três) cotações com



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

rotas e horários de acordo com a demanda, cabendo à Contratante a escolha da opção a ser emitida.

- 10.13.** O valor do serviço inclui tarifas de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, re-confirmação e cancelamento, bem como todos os custos relacionados, tais como tributos, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e demais despesas necessárias.
- 10.14.** As solicitações serão encaminhadas pelas unidades demandantes do Governo do Estado do Amazonas.
- 10.15.** Em casos urgentes, a Contratante deverá justificar formalmente a solicitação no momento do pedido.
- 10.16.** A Contratada deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, conforme regras das companhias.
- 10.17.** Quando houver alteração de itinerário ou percurso, a Contratada deverá efetuar a substituição das passagens, sem custo adicional.
- 10.18.** Remarcações compreendem alterações de datas, trechos ou horários, estando incluídas no serviço contratado.
- 10.19.** Sempre que necessário, a Contratada prestará suporte para definição de roteiros, horários, frequência e tarifas promocionais, abrangendo o transporte aéreo.
- 10.20. Suporte e Emissão de Passagens**
- 10.20.1.** Cabe à Contratada assegurar a oferta das menores tarifas em vigor no mercado, incluindo classes promocionais, para o transporte aéreo.
- 10.20.2.** O valor considerado será aquele praticado pelas concessionárias de transporte, inclusive tarifas promocionais.
- 10.20.3.** Caso a emissão ultrapasse o prazo estipulado e ocorra majoração da tarifa, a diferença será glosada pela Contratante.
- 10.20.4.** As faturas deverão ser acompanhadas da tela de confirmação da companhia aérea e do SCDP com o “autorizo”.
- 10.20.5.** A Contratada deverá informar à Contratante o número do bilhete, código de transmissão, companhia, valor dos trechos e taxas de embarque.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 10.20.6. Os bilhetes serão disponibilizados diretamente ao servidor solicitante, devidamente identificado no SCDP.
- 10.20.7. Para bilhetes eletrônicos de outras localidades, deverá ser informado o código e a companhia correspondente.
- 10.20.8. Caso não haja disponibilidade de vagas, a Contratada deverá apresentar alternativas viáveis.
- 10.20.9. Alterações de itinerário serão realizadas mediante solicitação formal no SCDP.
- 10.20.10. Cancelamentos deverão ser providenciados de forma tempestiva, independentemente de justificativa.
- 10.20.11. Todas as solicitações deverão observar o Decreto Estadual nº 40.691/19, inclusive passagens internacionais.

10.21. Central de Atendimento

- 10.21.1. A Contratada manterá, de forma ininterrupta, Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento por e-mail e telefone.
- 10.21.2. Todos os contatos deverão gerar número de protocolo, informado no início do atendimento e enviado por e-mail ao usuário.
- 10.21.3. As gravações das chamadas deverão ser mantidas por, no mínimo, 6 (seis) meses e disponibilizadas quando solicitadas pela Contratante.
- 10.21.4. Todas as opções de voos disponíveis deverão ser consultadas, considerando dados fornecidos pelo viajante e priorizando ida e volta pela mesma companhia quando isso representar melhor custo.
- 10.21.5. As reservas serão apresentadas no SCDP com localizador, prazo de validade e demais dados para aprovação.
- 10.21.6. Em caso de expiração da reserva e impossibilidade de reativação nos mesmos valores, o processo de emissão deverá ser reiniciado.
- 10.21.7. A informação do bilhete emitido será enviada pelo SCDP à unidade solicitante e ao passageiro.

10.22. Assentos Especiais

- 10.22.1.** São assentos que oferecem condições diferenciadas de conforto, segurança, logística e mobilidade, sendo permitida a solicitação apenas em casos excepcionais, como:
- a) Garantir a segurança do passageiro e demais viajantes;
 - b) Garantir a dignidade da pessoa humana;
 - c) Atender proposto com condição física ou de saúde que dificulte seu deslocamento;
 - d) Atender proposto com deficiência não contemplada pelas regras das companhias.
- 10.22.2.** As solicitações deverão seguir o fluxo normal no SCDP, acompanhadas de justificativa.
- 10.22.3.** A Contratada providenciará a aquisição dos assentos especiais conforme a solicitação e justificativa da Contratante.
- 10.22.4.** O serviço inclui seleção, emissão, alteração, cancelamento e reembolso do assento especial.

10.23. Alteração de Bilhetes

- 10.23.1.** A alteração deverá ser precedida de nova cotação e reserva, visando à decisão sobre alterar ou cancelar seguido de nova emissão, optando pela alternativa mais vantajosa.
- 10.23.2.** Caso haja mudança ou inclusão de destinos, deverão ser apresentadas novas opções.
- 10.23.3.** A alteração dependerá de disponibilidade e poderá implicar multa e diferença tarifária.
- 10.23.4.** Havendo crédito em favor da Contratante, a Contratada deverá requerer o reembolso imediato e apresentar nota de crédito e comprovantes, discriminados por unidade solicitante.
- 10.23.5.** O pedido de alteração será formalizado pela unidade solicitante no SCDP e dependerá de disponibilidade de assentos, além da aplicação de multas e diferenças tarifárias da companhia aérea.

10.24. Cancelamento de Bilhetes

- 10.24.1.** O cancelamento compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, com ou sem reembolso ou multa, sem custo adicional ao serviço contratado.
- 10.24.2.** O cancelamento poderá ocorrer por extinção da demanda ou por inviabilidade de alteração.
- 10.24.3.** A solicitação será feita pelo SCDP, devendo o cancelamento ocorrer em até 1h (uma

hora) para evitar cobrança de no-show.

- 10.24.4.** Todos os cancelamentos deverão constar no relatório de bilhetes passíveis de reembolso.
- 10.24.5.** Quando a alteração não for possível ou vantajosa, a Contratada deverá cancelar e reiniciar o processo de emissão, cabendo remuneração apenas pela nova emissão.

10.25. Reembolso

- 10.25.1.** Após o cancelamento, a Contratada deverá requerer o reembolso junto à companhia aérea, incluindo, no mínimo, o valor da taxa de embarque.
- 10.25.2.** O reembolso será efetuado por glosa na fatura, com apresentação de nota de crédito e comprovantes discriminados por unidade solicitante.
- 10.25.3.** O prazo para devolução não poderá exceder 60 (sessenta) dias contados da solicitação, respeitadas as regras das companhias.

10.26. Repasse

- 10.26.1.** O repasse corresponde aos valores de tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias, decorrentes de emissão, alteração, cancelamento e reembolso.
- 10.26.2.** Os valores serão repassados pela Contratada às companhias aéreas, devendo os comprovantes constar no faturamento.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.** Comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de Atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.
- 11.1.1.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m) -se compatível (eis) o (s) documento (s) que expressamente certifique (m) que o licitante já executou pelo menos **50% (cinquenta por cento)** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.
- 11.1.2.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) apresentado(s)



deverá (ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

- 11.1.3.** A ausência de apresentação de documentação clara, legível e idônea, conforme Edital, tendo em vista a(s) especificação(ões) do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.1.4.** O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.
- 11.1.5.** O Licitante deverá ter, no mínimo, **03 (três) anos** de experiência na prestação dos serviços mencionados neste Termo de Referência.
- 11.2.** Também caberá a Licitante apresentar, **no momento do certame**:
- 11.2.1.** Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do art. 22, da Lei nº 11.771/2008, e do art. 18, do Decreto nº 7.381/2010;
- 11.2.2.** Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA) registrado no Cartório de títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada ou contrato com consolidadora;
- 11.2.3.** Caso a LICITANTE não seja registrada perante a IATA, deverá:
- 11.2.3.1.** Apresentar declarações similares aos subitens seguintes, firmadas por, pelo menos, 4 (quatro) companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiados à IATA; ou
- 11.2.3.2.** Comprovação de que possui vínculo jurídico contratual com, ao menos, 01 (uma) "Agência Consolidadora", para fins de intermediação junto às companhias aéreas internacionais para emissão de passagens; ou
- 11.2.3.3.** Declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais que executam voos internacionais, comprovando que a mesma é possuidora de crédito perante as referidas companhias e está autorizada a emitir passagens aéreas durante a vigência do contrato;
- 11.2.4.** Comprovação de que possui/possuirá escritório na cidade de Manaus/AM e designar preposto para representá-la durante a execução do contrato, dando-lhe poderes para resolver todos os problemas relativos ao serviço.
- 11.2.5.** Esta comprovação pode ser dada por meio de declaração e/ou comprovantes, contratos ou quaisquer outros documentos que demonstrem tal solicitação.
- 11.2.6.** Declaração da LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias

para a prestação do serviço.

11.2.7. Caso a proposta de preços da LICITANTE vencedora se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, caput da Lei Estadual nº 4.730/2018, ela deverá possuir ou implantar um Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública, conforme disposto no subitem **14.3** do Item **14** deste Termo de Referência.

11.2.7.1. Caso a LICITANTE Vencedora possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

11.2.7.2. Caso a LICITANTE Vencedora não possua o Programa, deverá proceder com a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

12. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.2. Conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação técnica devem ser proporcionais, justificáveis e adequadas à complexidade do objeto a ser contratado, com vistas a assegurar a seleção de fornecedores que atendam às necessidades da Administração Pública.

12.3. O percentual de comprovação de execução informado justifica-se para assegurar que a licitante possua experiência mínima compatível com o objeto contratado, garantindo a adequada execução e continuidade do serviço. Essa exigência tem como principal objetivo mitigar riscos de inexecução contratual e assegurar o interesse público.

12.4. Dessa forma, as exigências apresentadas são indispensáveis para assegurar que a Administração contrate fornecedores tecnicamente capacitados, minimizando riscos e garantindo o cumprimento do objeto contratual com a qualidade esperada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

13.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 13.3. **A CONTRATADA** deverá providenciar o agenciamento de passagem, compreendendo a emissão, pesquisa de preço, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes requisitados pela Contratante, por meio dos seus setores competentes, mediante requisição própria;
- 13.4. **A CONTRATADA** fica ciente sobre sua responsabilidade de controle e conferência contínua das solicitações recepcionadas por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), ficando a critério da **CONTRATANTE** o aviso prévio por meio eletrônico à **CONTRATADA**.
- 13.5. Assumir total responsabilidade sobre a execução dos serviços e garantir à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas causadas por quaisquer danos, caso venham a ocorrer.
- 13.6. Pagar pontualmente as empresas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este pagamento, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.7. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.
- 13.8. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, à comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens.
- 13.9. A **CONTRATADA** só poderá remarcar bilhetes de passagens emitidas com autorização expressa por meio do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP.
- 13.10. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimado para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de turismo.
- 13.11. A **CONTRATADA** fornecerá, juntamente com as notas fiscais/faturas, relatórios que permitam à **CONTRATANTE** o acompanhamento do reembolso pela **CONTRATADA** dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores.
- 13.12. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 13.13.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.
- 13.14.** Caberá a CONTRATADA solucionar os problemas que venham a ocorrer relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque em aeroportos.
- 13.15.** A CONTRATADA deverá realizar qualquer tratativa no que diz respeito a sistema ou comunicação com a CONTRATANTE por meio eletrônico/digital, evitando assim o consumo de papel, em atendimento aos critérios de sustentabilidade.
- 13.16.** A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

14. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 14.1.** Caso a proposta de preços da Licitante Vencedora se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, caput da Lei Estadual nº 4.730/2018, a mesma deverá possuir ou implantar um Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública, conforme disposto no item 14 deste Termo de Referência;
- 14.2.** Caso a Licitante Vencedora possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;
- 14.3.** Caso a Licitante Vencedora não possua o Programa, deverá proceder a implantação no prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;
- 14.4.** Os custos da implantação do Programa de Integridade ocorrerão por conta da Pretensa Contratada, não cabendo à Contratante o seu ressarcimento;
- 14.5.** Caso a Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço constante neste Termo de Referência.
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.3. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do Contrato.
- 15.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes ao serviço contratado, desde que devidamente identificados.
- 15.5. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas na execução do contrato e/ou serviço, exigindo as medidas reparadoras estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.6. Adquirir as passagens aéreas pela menor tarifa, dentre aquelas oferecidas pelas companhias aéreas, inclusive da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, quando não realizado, informar a devida justificativa por meio do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP
- 15.7. Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 15.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- 15.9. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 15.10. Suspender o processo de pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 15.11. Informar ao CSC a recusa do fornecedor em assinar instrumento contratual e o atraso injustificado do recebimento da nota de empenho de despesa ou outro instrumento substitutivo, conforme prevê o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC; e
- 15.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata de Registro de Preços e no contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme previsto no art. 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, e na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC.



16. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

16.1. Diante dos impactos ambientais gerados pela execução do objeto da contratação, a Contratada deverá:

16.1.1. Priorizar a pesquisa e oferta de opções de transporte com menor pegada de carbono, como voos diretos (reduzem consumo de combustível), companhias com programas de compensação de carbono ou frota mais eficiente.

16.1.2. Propor rotas otimizadas que reduzam conexões, tempo de viagem e distância percorrida.

16.1.3. Utilizar preferencialmente bilhetes e vouchers eletrônicos (e-ticket), evitando impressões desnecessárias a fim de reduzir a geração de resíduos sólidos e consumo de papel.

16.1.4. Implementar práticas de eficiência energética, como equipamentos de baixo consumo e desligamento de aparelhos fora de uso.

16.1.5. Priorizar, sempre que possível, empresas certificadas ou com políticas ambientais públicas, registrando essa consideração nas cotações.

16.1.6. Adotar gestão correta de resíduos, priorizando reciclagem e logística reversa, quando aplicável.

16.2. Em razão das responsabilidades sociais, a Contratada deverá:

16.2.1. Garantir que o sistema eletrônico de solicitação e recebimento de cotações seja acessível para pessoas com deficiência (compatível com leitores de tela, contraste adequado, navegação facilitada).

16.2.2. Assegurar que os funcionários envolvidos no serviço recebam treinamento adequado e trabalhem em condições que respeitem as normas trabalhistas e de saúde ocupacional.

16.2.3. Sempre que possível, priorizar fornecedores e serviços regionais durante a execução das viagens, contribuindo para o desenvolvimento econômico da localidade.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços serão realizados por um servidor ou seu substituto, designado pela Contratante, observando-se as disposições contidas no art. 117 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 14.133/2021;

17.2. O Fiscal designado acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados

para a Administração, conforme Art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

- 17.3. O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 17.4. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 17.5. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021;
- 17.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ocasionarão na rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 17.7. Caberá à Contratante fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **Recebido provisoriamente**, por fiscal do contrato designado para este fim, de cada órgão contratante, que observará a conformidade do serviço executado, elaborando relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato ou comissão designada para recebimento definitivo, conforme dispõe o inciso I, do art. 245, e art. 259 do Decreto Estadual n.º 47.1333 de 10 de março de 2023.
- b) **Recebido definitivamente**, depois do recebimento provisório, será de responsabilidade de comissão designada pela autoridade competente ou por servidor designado ou pelo gestor do contrato, efetuar análise do relatório circunstanciado e de toda documentação apresentada pelo fiscal do contrato, comunicar à empresa para emitir a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e emitir o Termo de Execução de Serviços – TES, para efetuação de recebimento definitivo dos serviços prestados, conforme inciso II, do art. 245 e art. 259 do Decreto Estadual n.º 47.1333 de 10 de março de 2023.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante da proposta; e

- 18.3. O Pagamento só se dará mediante a emissão do Termo de Execução de Serviços – TES, e autorização de faturamento.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nas exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as do Decreto n.º 46.558, de 4 de novembro de 2022 e as art. 267 a 276, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, bem como a Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC;
- 19.2. Efetuar o(s) pagamento(s) mediante a(s) apresentação(ões) da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou da(s) Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços, conforme previsto no art. 268, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 1º de abril de 2023;

20. DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 20.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta de preços, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os valores inicialmente pactuados serão reajustados, por iniciativa da CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicando-se o reajuste apenas às obrigações cuja execução ocorra integralmente após o término do referido período de 12 (doze) meses.
- 20.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 20.5. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo na hipótese de coincidência com a prorrogação da vigência contratual, ocasião em que deverá ser adotado termo aditivo.



21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

21.1.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

21.1.2. **Multa, nas seguintes hipóteses:**

21.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

21.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

21.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

21.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

21.1.2.6. Multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 21.1.1 deste Edital, observadas as seguintes

situações:

- 21.1.3.1.** Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;
- 21.1.3.2.** Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:
- 21.1.3.2.1.** Não manter a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 21.1.3.2.2.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 21.1.3.3.** Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:
- 21.1.3.3.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 21.1.3.3.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 21.1.3.3.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 21.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:
- 21.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;
 - 21.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 21.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 21.1.4.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.
 - 21.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 21.1.5.** As sanções previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 21.1.2 deste Edital;
- 21.1.6.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 21.1.7.** A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4 deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.
- 21.1.7.1.** As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 21.1.7.1.1.** As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.
- 21.1.7.2.** As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão Contratante que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

22. DO CONSÓRCIO

- 22.1.** Preliminarmente, cumpre ressaltar a possibilidade de admissão ou o veto na formação de consorcio, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril e art. 133, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023. Nesse viés, optamos pela vedação da participação de empresas em consórcios neste certame licitatório, tendo em vista que o objeto e a natureza da aquisição não necessitam da exigência aventada.
- 22.2.** Essa vedação é resultado da avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando assim, ao atendimento ao interesse público. Por fim, a ausência de consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, para o



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, tendo em vista que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase, etapa ou aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Diante disso, **para esse procedimento licitatório fica vedada a subcontratação.**

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A Ata de Registro de Preços advinda da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada vantajosidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/23.

24.2. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada pela CCGov, no Sistema E- Compras, para assinatura digital da Contratada, mediante Certificado Digital, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

24.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a Licitante ou Contratada pleitear acréscimos posteriores;

24.4. O Contrato decorrente deste Registro de Preços, poderá ter o prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme previsto no Art. 124, da mesma Lei.

24.5. Os Contratos poderão sofrer alterações de preços em decorrência de eventual fato que elevem seus custos, desde que sejam observados os dispostos nos Arts. 238 e 239 do Decreto Estadual nº 47.133/23, além dos Arts 25, 26 e 27 da IN nº 02 de 05 de abril de 2023.

24.6. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC, por meio da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV e sua respectiva Subcoordenadoria de Normas e Padrões em Compras e Serviços – SNPAD.

25. ANEXOS

25.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

25.1.1. Anexo I – Quantidades Por Unidade Gestora (UG)

Manaus, 01 de dezembro de 2025.

Elaboradora:

(Assinado digitalmente)

ISABELA MELO DE ALMEIDA
Assessora - GPSE/SNPAD/CCGov/CSC

De Acordo:

(Assinado digitalmente)

ERIC MACHADO DE ARAUJO
Subcoordenador de Normas e Padrões em Compras e Serviços – SNPAD/CCGov/CSC

Aprovação:

(Assinado digitalmente)

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais – CCGov/CSC, em Substituição de acordo com a Portaria nº 117/2025/GP/CSC



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I – QUANTIDADES POR UNIDADE GESTORA (UG)

LOTE 1					
UG	Órgão	Área Nacional		Área Internacional	
		142118	142121	142119	142122
11304	UEA	350	350	150	150
17101	SES-AM	350	350	100	100
28101	SEDUC	3000	3000	0	0
TOTAL		3.700	3.700	250	250
LOTE 2					
UG	Órgão	Área Nacional		Área Internacional	
		142118	142121	142119	142122
22101	SSP	436	436	10	10
22103	POLÍCIA MILITAR	1.000	1.000	0	0
11101	CASA CIVIL	305	305	100	100
30201	IPAAM	385	385	5	5
40101	SERFI	92	92	92	92
14101	SEFAZ	343	343	25	25
11103	PGE	80	80	12	12
21702	FUNDECON	12	12	0	0
17304	FMT	12	12	0	0
11109	CGE	90	90	0	0
17301	FCECON	40	40	0	0
31701	FEAS	888	888	0	0
TOTAL		3.683	3.683	244	244
LOTE 3					
UG	Órgão	Área Nacional		Área Internacional	
		142118	142121	142119	142122
17306	FVS/AM	1.500	1500	10	10



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

41101	SEAP	1.000	1.000	0	0
18202	ADAF	0	0	48	48
16101	SEDECTI	150	150	150	150
18101	SEPROR	350	350	10	10
11209	ARSEPAM	150	150	5	5
16201	JUCEA	20	20	20	20
11206	IMPEAM	12	12	0	0
13301	AMAZONPREV	280	280	0	0
37101	SECOM	50	50	50	50
21302	FUNATI	20	20	0	0
21704	FECA	0	0	0	0
17302	FHEMOAM	60	60	10	10
28301	FUNTEC	79	79	0	0
TOTAL		3.671	3.671	303	303
LOTE 4					
UG	Órgão	Aérea Nacional		Aérea Internacional	
		142118	142121	142119	142122
19101	SECT	192	192	384	384
28201	CETAM	1.200	1.200	0	0
22104	CBMAM	400	400	100	100
22702	FUNESBOM	400	400	100	100
22106	DEFESA CIVIL	100	100	30	30
22704	FEPDEC	50	50	26	26
25101	SEINF	300	300	0	0
21301	FEPIAM	50	50	0	0
44101	SEMIG	0	0	0	0
TOTAL		2.692	2.692	640	640
LOTE 5					
UG	Órgão	Aérea Nacional		Aérea Internacional	



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

		142118	142121	142119	142122
17303	FUAM	280	280	30	30
22102	POLÍCIA CIVIL	0	0	0	0
17305	FHAJ	80	80	0	0
30101	SEMA	100	100	20	20
13101	SEAD	50	50	0	0
40102	ERGSP	180	180	12	12
16301	FAPEAM	149	149	82	82
25203	SNPH	12	12	0	0
19702	FERF	0	0	384	384
18201	IDAM	300	300	300	300
20701	FEC	150	150	50	50
42101	SEDEL	660	660	0	0
21101	SEJUSC	200	200	0	0
TOTAL		2.161	2.161	878	878

www.csc.am.gov.br
Instagram: @csc_am
Facebook: CentroServicosCompartilhadosAM

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

 **Centro de
Serviços**
Compartilhados